



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL**

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 663, DE 2015  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por empregados, proprietários ou diretores de empresas prestadoras de serviços terceirizados que mantenham contrato com qualquer dos entes federados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 31.....**

*Parágrafo único.* É vedado, ainda, a partido político, receber, nos seis meses anteriores à eleição, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de:

I – servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II – empregados, proprietários ou diretores de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com qualquer dos entes mencionados no inciso I.” (NR)

**Art. 2º** O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 24.**.....  
.....

§ 5º É vedado, ainda, a candidato ou partido político, receber, no período de três meses antes da data das eleições, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de:

I – servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II – empregados, proprietários ou diretores de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com qualquer dos entes mencionados no inciso I.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2016.

Senador **JOSÉ PIMENTEL**, Vice-Presidente